



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

**Termo de Referência para Habilitação de Serviços Hospitalares na Área de Assistência a Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde**

**1. Objeto:** Pleitear, por meio de apresentação de documentos, a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos estabelecimentos de saúde que tenham interesse em prestar serviços na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado para a população do Sistema Único de Saúde – SUS de Londrina.

**2. Tipo de Ajuste:** Conforme a Lei 8.666/93, a contratação de prestação de serviços de saúde na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, de acordo com critérios técnicos operacionais previstos neste termo e também nos documentos anexos ao Processo SEI 60.009422/2019-54, de consulta jurídica do chamamento público ocorrerá após a fase de HABILITAÇÃO junto ao Ministério da Saúde. Os estabelecimentos que forem habilitados pelo Ministério da Saúde serão convidados a celebrar contrato e poderão realizar procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em vigência.

**3. Justificativa da Contratação:** A Autarquia Municipal de Saúde de Londrina não possui em seu rol de serviços próprios, Hospitais Psiquiátricos que atendam no regime de internação integral. Apesar de contar com contratos administrativos nº 46/2015 e nº 45/2015 respectivamente Clínica Psiquiátrica de Londrina (CPL) e Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda. Ocorre que estas instituições estão sob processo administrativo, e provavelmente terão seus leitos desabilitados e/ou restringidos pelo processo aberto contra as mesmas.

Por isso, entendendo o que diz a Constituição Federal de 1988 (Art. 30, inciso VIII) e a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/1990 (Art. 18, inciso I, e Art. 17, inciso II) que compete ao Município e supletivamente ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial integral da população sob sua responsabilidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). E, em obediência a Constituição Federal de 1988 que estabeleceu a organização do SUS, há necessidade de contratação de serviços para a prestação desta assistência especializada por instrumento contratual de serviços, porém isso só poderá ocorrer após a habilitação da instituição pelo Ministério da Saúde.

**4. Justificativa da Escolha do Fornecedor:** Para uma futura contratualização de serviços na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado, primeiramente é necessário a abertura de Chamamento Público para Habilitação de serviços nesta especialidade, uma vez que somente após a Habilitação o interessado poderá contratualizar com a Autarquia Municipal de Saúde. As legislações para balizar os interessados em Habilitar leitos em Hospital Psiquiátrico são: Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, Portarias de Consolidação nº 03 e nº 05/GM/MS de 28 de Fevereiro de 2017, Portaria nº 3.588 de 21 de Dezembro de 2017 e Nota Técnica nº 11/2019- CGMAD/DAPES/SAS/MS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

**5. Justificativa do Preço:** Os valores do futuro contrato terão como referência a [Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) - SIGTAP, estabelecida pelo Ministério da Saúde, e para isso será realizado estudo a época da contratualização.

**6. Reajuste/Atualização de Preço dos Procedimentos e dos Valores Contratuais:** Os valores repassados à futura contratada serão reajustados/atualizados na medida em que a [Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) (SIGTAP) for alterada, ou a partir do consenso entre as partes, ressalvando a disponibilidade financeira do Município, bem como a supremacia do interesse público em relação ao ente privado. Diante disso, reajustes de valores contratuais devem ser efetivados mediante a celebração de termo aditivo entre a Prefeitura Municipal de Londrina/Autarquia Municipal de Saúde e a CONTRATADA, com a comprovada necessidade de alteração nas metas físicas estabelecidas no Documento Descritivo, por eventual alteração ministerial referente aos blocos de financiamento ou na valoração dos códigos dos procedimentos da tabela SIGTAP/DATASUS - MS para custeio dos procedimentos executados pela CONTRATADA ou por inserção em novas políticas ministeriais que prevejam recursos financeiros de custeio e/ou incentivo.

**7. Atendimentos/Procedimentos a Serem Realizados:** Será demandada a prestação de serviços na área de Saúde Mental para internação integral em leitos de Hospital Psiquiátrico Especializado conforme Habilitação preconizada pelo Ministério da Saúde através de portarias específicas.

**8. Prazo:** Será estipulado prazo para permanecer com o Chamamento de Habilitação aberto, após a formalização e antes da publicação.

**9. Documento Descritivo:** Integrar-se-á ao contrato como anexo, e deverá ser escrito após a fase de Habilitação, quando, em conjunto, será escrito o contrato administrativo.

**10. Quantidade Mínima dos Serviços a Serem Oferecidos:** Será mensurado e pactuado após a Habilitação.

**11. Critérios de Acompanhamento do Contrato:** Este chamamento será para Habilitação, sendo que a DRAS – Diretoria de Regulação e Atenção à Saúde, pela Coordenadoria de Gestão de Contrato e Oferta será a responsável por recepcionar e acompanhar o envio da documentação que o Ministério da Saúde deverá avaliar.

**12. Documentação Específica:** Em decorrência deste chamamento para Habilitação os interessados deverão apresentar documentação específica para tal fim, dentro dos quais devem constar:

- Requerimento do Gestor Local de Saúde, informando o número de leitos implantados, observados os critérios definidos nas Portarias Ministeriais: Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, Portarias de Consolidação nº 03 e nº 05/GM/MS de 28 de Fevereiro de 2017, Portaria nº 3.588 de 21 de Dezembro de 2017, Nota Técnica nº 11/2019 - CGMAD/DAPES/SAS/MS nº 148 de 31 de Janeiro de 2012 (2 vias originais);
- Projeto técnico do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (2 vias originais);
- Indicação da equipe técnica de referência para cuidado com os leitos de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

decorrentes do uso de álcool, crack e outras definidos nas Portarias Ministeriais: Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, Portarias de Consolidação nº 03 e nº 05/GM/MS de 28 de Fevereiro de 2017, Portaria nº 3.588 de 21 de Dezembro de 2017, Nota Técnica nº 11/2019- CGMAD/DAPES/SAS/MS nº 148 de 31 de Janeiro de 2012 (2 vias originais); e

- Parecer da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal acerca do regular funcionamento do serviço, conforme diretrizes e requisitos estabelecidos nas Portarias Ministeriais: Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011, Portarias de Consolidação nº 03 e nº 05/GM/MS de 28 de Fevereiro de 2017, Portaria nº 3.588 de 21 de Dezembro de 2017, Nota Técnica nº 11/2019 - CGMAD/DAPES/SAS/MS nº 148 de 31 de Janeiro de 2012, exigindo-se a vistoria *in loco* realizada com participação das áreas técnicas de vigilância sanitária e de saúde mental (Anexo I do Chamamento de Habilitação) (2 vias originais).

